



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 02
Proc. 170/05
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2786 Data 21/06/05
Horário 17:30
Responsável

Assis, 21 de junho de 2005.

Ofício D.A. Nº 140/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 52/2005.

Senhor Presidente,

Por força da Lei nº 3.486, de 02 de maio de 1996, foram criados o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Recursos da Assistência Social.

O art. 3º, da Lei citada, dispõe sobre a composição do Conselho que é em número de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes.

No entanto, a composição do Conselho não é paritária, haja vista que, muito embora o número de representantes seja igual, tanto no Poder Público como na Sociedade Civil, o número de Conselheiros não é igual, pois, os representantes da Secretaria Municipal da Ação Social são 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes. Assim o Poder Público conta com 7 (sete) representações, porém com 16 (dezesseis) Conselheiros enquanto que, a Sociedade Civil conta com 8 (oito) representações porém com 16 (dezesseis) Conselheiros.

Assim exposto, há necessidade de se regularizar aquela situação para que o Município não venha ter implicações desfavoráveis na avaliação para Habilitação à Gestão Municipal, junto à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, no tocante a repasses de verbas, razão pela qual estamos propondo através do Projeto de Lei nº 52/05, em apenso, que encaminhamos por intermédio de V. Exa., para apreciação dos Nobres Vereadores, a mudança da composição do Conselho Municipal da Assistência Social, tornando-a paritária para que o nosso Município não venha ser prejudicado quanto a Habilitação à Gestão Municipal junto àquela Secretaria, dando ainda, nova redação à Lei supra citada, conforme orientação da Secretaria Estadual da Assistência e Desenvolvimento Social através da Divisão Regional de Marília.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., e a seus Pares, nossos protestos de alta consideração.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Justiça e Relações
Internacionais
Comissão de Cultura, Lazer e
Turismo
Câmara Municipal de Assis, 23/06/05
Chefe do Departamento do Legislativo

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.



PROCESSO N.º 170/05

PARECERES N.ºs 170/05

Fls. n.º 03
Proc. 170/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

133/05
PROJETO DE LEI Nº 55, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Recursos da Assistência Social, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - de Assis, órgão colegiado, com funções deliberativa, controladora, fiscalizadora e consultiva, de caráter permanente e composição paritária entre sociedade civil e poder público, vinculado à estrutura do órgão responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - No exercício de suas atribuições, o CMAS observará os seguintes princípios:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito de benefícios e serviços de boa qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	04
Proc.	170/05
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – tem como atribuições principais, respeitadas as competências do Executivo e Legislativo municipais e as desempenhadas pelo órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social:

- I. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- II. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- IV. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, elaborada pelo órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social;
- V. Definir indicadores de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social governamental e não governamental no âmbito municipal;
- VI. Fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços e desenvolvem programas ou ações de assistência social no âmbito do município;
- VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII. Convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência (ou Fórum) municipal da assistência social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal de assistência social;
- IX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social e o desempenho dos serviços, programas e ações por ele financiados;
- X. Fixar normas para inscrição e fiscalização das entidades ou organizações de assistência social sediadas no município,

Art. 4º - Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o CMAS será composto de 16 (dezesesseis) membros, sendo:



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 05

Proc. 170/05

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

I - 08 (oito) representantes do poder público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade ou representante do Prefeito;
- h) 01(um) representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da Associação de Serviço Social e Profissionais Liberais;
- b) 01 (um) representante da área de Entidades Sociais;
- c) 01 (um) representante dos Movimentos Populares dos Sindicatos e demais Associações de Trabalhadores;
- d) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- e) 01 (um) representante da área da Criança e do Adolescente;
- f) 01 (um) representante da área da Pessoa Portadora de Deficiência;
- g) 01 (um) representante da área do Idoso;
- h) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis/Sindicato Patronal.

Parágrafo Único: As entidades que já se encontrarem representadas pelos segmentos discriminados nas letras e, f e g, não poderão indicar representantes para a área de entidades sociais, entendendo como entidades sociais as que atuam na área da família e drogadição em regime de abrigo, e/ou meio aberto, com ações continuadas e não pontuais.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	06
Proc.	170/05
Presidente	

PROJETO DE LEI N° 55, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

- Art. 5º-** Ao número de titulares deverá corresponder o mesmo número de suplentes, indicados juntamente com aqueles.
- Art. 6º-** Somente será admitida a participação do CMAS de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- Art. 7º-** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por Decreto, pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações originárias:
- I - Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal;
 - II - Os representantes da sociedade civil, pelos segmentos respectivos.
- Art. 8º -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- Parágrafo Único:** para recondução do mandato o candidato deverá ser indicado pela área de representação, devendo participar da assembléia de eleição, junto com os demais candidatos e, se eleito, terá seu mandato reconduzido, conforme o caput, do artigo 8º.
- Art. 9º -** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, o qual terá sua estrutura disciplinada em Ato do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 10 -** As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.
- Artigo 11 -** Para ser indicado como membro do Conselho serão exigidos os seguintes requisitos:
- I. Reconhecida idoneidade moral;
 - II. Idade superior a vinte e um anos;
 - II. Residir no Município;
 - IV. Estar em gozo dos direitos políticos.
- Artigo 12 -** Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas áreas ou serviços reunidos em assembléia e o poder público indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 07
Proc. 170/05
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Artigo 13 - Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com o objetivo de prover os meios financeiros para o desenvolvimento da política de Assistência Social.

Artigo 14 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. Dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II. Transferência intergovernamentais;
- III. Doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV. Legados;
- V. Recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo Governo Municipal;
- VI. Receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis do patrimônio do município, destinados à assistência social;
- VII. Receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII. Transferências de recursos de outros fundos;
- IX. Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 15 - Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Assistência Social, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, e regulamentação específica.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, deverá nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e destinar o local e os recursos humanos necessários aos seu funcionamento.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 08

Proc. 170/05

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Parágrafo Único: No mesmo prazo estabelecido neste artigo, o Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social, até aprovação de seu Regimento Interno, deliberará por maioria simples e será presidido pelo Conselheiro eleito entre seus pares.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser aprovado até o segundo mês de sua instalação.

Artigo 18 - Deverá constar no Orçamento Municipal crédito de custeio para despesas decorrentes do CMAS.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O Município deverá criar Programas, Projetos e Serviços e/ou estabelecer Consórcio Intermunicipal e integração das Secretarias de Educação e Saúde para atendimento regionalizado na área da Assistência Social.

Artigo 20 - Os Programas, Projetos e Serviços da Área da Assistência, do Município, deverão ter por objetivo:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III. A promoção e integração ao mercado de trabalho;
- IV. A proteção à família e à maternidade;
- V. A habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Parágrafo Único: A Assistência Social deve ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais à universalização dos direitos sociais.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 09
Proc. 170/05
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Artigo 21 - São órgãos da política descentralizada da Assistência Social:


- I. Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Fundo Social de Assistência Social, com orientação e controle do próprio Conselho Municipal de Assistência Social;

Artigo 22 - O Plano Municipal de Assistência Social e a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social alocados no Fundo Municipal de Assistência Social são instrumentos da política descentralizada da Assistência Social.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.486, de 02 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Junho de 2005.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Fls. n.º	10
Proc.	170/05
Presidente	

LEI Nº 3.538, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
 ASSIS
 Livro nº 1899
 de em. 14/11/96
 [Signature]

ALTERA REDAÇÃO DO
 ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.486/96,
 DE 02 DE MAIO DE 1.996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.486/96 passa a ter a seguinte redação:
 "Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 6 de novembro de 1.996.

[Signature]
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
 PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
EUCLYDES NÓBILE
 DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 06 de novembro de 1.996.

[Signature]
EUCLYDES NÓBILE
 DIRETOR DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Assis

Fls. n.º	11
Proc.	170/05
Presidente	

LEI Nº 3.486 DE 02 DE MAIO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 793

Redigida em 07/05/96

Cria o Conselho Municipal da Assistência Social e o Fundo Municipal de Recursos da Assistência Social e da outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Assistência Social

Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município, com caráter permanente, normativo, fiscalizador e consultivo; de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Seção II - Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS:

- I - Definir as Prioridades da Política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do Plano;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
- IV - Aprovar os Planos e Programas da área objetivando a celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- V - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do Município;
- VI - Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e

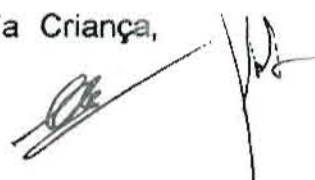
Alterada
pela Lei nº 3559/96

- privadas de assistência social atuantes no município;
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII - Emitir parecer acerca da proposta orçamentária a ser encaminhada pelo órgão de administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência;
- IX - Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral (art. 15, I);
- X - Orientar e controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS e aprovar seu regimento;
- XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII - Aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (art. 18, XI e 19, XIV);
- XIII - Publicar no jornal local suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;
- XIV - Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Seção III - Da Composição, do Mandato e do Processo de Escolha

Art. 3º - O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS é composto por 16 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria da Ação Social, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 08 representantes do Poder Público, a seguir especificados:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - f) 01 (um) representante do Fundo Municipal de Solidariedade ou representante do Prefeito;
 - g) 01 (um) representante do ERAS - Assis - Secretaria da Criança,



II - 08 representantes da Sociedade Civil, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante da Associação de Serviço Social e Profissionais Liberais;
- b) 01 (um) representante de Prestadores de Serviços na Área de Assistência Social - ONGs;
- c) 01 (um) representante dos movimentos populares, dos Sindicatos e demais Associações de Trabalhadores;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis;
- e) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência;
- h) 01 (um) representante de movimentos da 3ª Idade.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 6º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, o qual terá sua estrutura disciplinada em Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades ou serviços, reunidos em Assembléia.

Art. 8º - Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e indicados pelo Prefeito Municipal.

Seção IV - Da Estrutura e Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal da Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva: composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II - Plenário;

III - Comissões constituídas por resolução do plenário.

Art. 10 - As reuniões do CMAS somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda ou terceira



convocações

Art. 11 - O CMAS instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12 - Cada membro do Conselho Municipal da Assistência Social poderá recorrer à pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as Instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover e emitir pareceres a respeito de termos específicos

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, para o financiamento dos programas, serviços e ações definidos na Política de Assistência Social.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Transferências do município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do Exterior;

VI - Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignados especificamente para o atendimento disposto nesta Lei;

VII - Receitas de acordos e convênios;

VIII - Outras receitas.

Fis. n.º 05
Próc. 170/05
Presidente

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

- Art. 15 - Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal de Ação Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o CMAS.
- Art. 16 - O Poder Executivo tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal da Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.
- Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 02 de Maio de 1.996.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NOBILE
Diretor de Gabinete

**Publicada na Secretaria Municipal de Administração em
02 de Maio de 1996.**


EUCLYDES NOBILE
Diretor de Gabinete



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 16
Proc. 170/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 131/2005
PARECER N.º 170/2005

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência de Recursos da Assistência Social.”

O Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, tem como objetivo, a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência de Recursos da Assistência Social, em substituição ao Conselho criado pela Lei Municipal.

O Projeto de Lei, está elaborado consoante a legislação vigente, não havendo qualquer impedimento a sua apreciação

Destarte, conforme disciplina o inciso XII do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis, ou seja, 06 (seis) votos ou mais.

Isto posto, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 17

Proc. 170/05

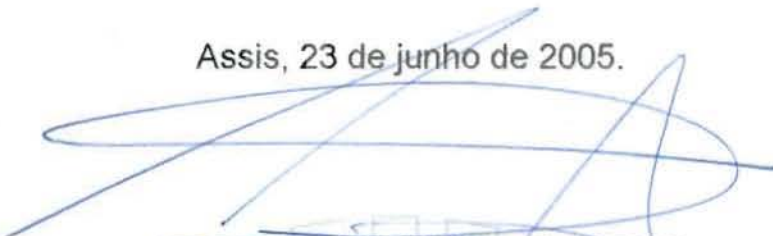
Presidente

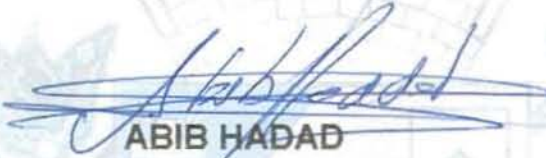
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 23 de junho de 2005.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADAD
Procurador Jurídico

